

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

# POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## MGi – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO III - DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPITULO IV - RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPITULO V - QUANDO CLASSIFICAR .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPITULO VI - QUEM PODE CLASSIFICAR.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPITULO VII - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO ..</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPITULO XI - DAS RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO (TCI).....</b>	<b>18</b>

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

## APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Política de Classificação de Informações foi aprovada pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 29/06/2018 – ARCA 009/2018.

### CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Esta Política tem por finalidade estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a correta classificação das informações sigilosas e pessoais, desde que observados e respeitados alguns critérios, em razão da classificação de cada informação a ser prestada, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e das legislações correlatas e das normas internas da Empresa.

Artigo 2º. Para os fins desta Política, considera-se:

- I. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – conhecida como a Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- II. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), representa mudanças de paradigma em matéria de

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

transparência pública, pois estabelece que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Ela também regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111 de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- III. Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017 - Decreto estadual que regulamenta a Lei nº 13.303 e dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- IV. Decreto nº 45.969 de 24 de maio de 2012 – Decreto que Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
- V. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Significa ainda, criar ou tornar as ferramentas e páginas web acessíveis a um maior número de usuários, inclusive pessoas com deficiências;
- VI. Informação: é definida no art. 3º da Lei 12.527/2011 da seguinte forma: “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”;
- VII. Informação pessoal: “aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” (inciso XIII, art. 5º do Decreto nº 45.969, de 2012).

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

- VIII. Informação sigilosa: “aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado” (inciso XIV, art. 5º do Decreto nº 45.969, de 2012).
- IX. Informação classificada em grau de sigilo: “informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada” (art. 28º do Decreto nº 45.969, de 2012).
- X. Termo de Classificação de Informação (TCI): é o formulário onde se registra, dentre outros dados, o grau de sigilo, a categoria na qual se enquadra a informação, o tipo de documento, as razões da classificação, o prazo de sigilo ou evento que definirá o seu término, o fundamento da classificação e a identificação da autoridade classificadora. Após devidamente preenchido e assinado, o TCI deve seguir anexo à informação classificada;
- XI. Transparência ativa: divulgação de informações pela Administração Pública por determinação legal, independente de solicitação da sociedade;
- XII. Transparência proativa: divulgação de informações pela Administração Pública por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação da sociedade;
- XIII. Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- XIV. Tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

Artigo 3º. A MGI - Minas Gerais Participações S.A. assegurará, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n. 12.527, de 2011.

## **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA**

Artigo 4º. A LAI tem caráter nacional e aplicabilidade para a administração direta e indireta de todos os poderes e entes federativos: os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades públicas.

Parágrafo Único. A presente política aplica-se à MGI e, no que couber, à EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., subsidiária da MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto Mineiro nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

Artigo 5º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

### **CAPITULO III - DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 6º. Para garantir a efetividade do acesso à informação, deve-se observar um conjunto de padrões estabelecidos com base nos melhores critérios e práticas internacionais, conforme definido no art. 3º da Lei 12.527 (LAI), com as seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V. Desenvolvimento do controle social da administração pública.

### **CAPITULO IV - RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Artigo 7º. A Lei de Acesso à Informação (LAI) tem o objetivo garantir o direito fundamental de acesso à informação e para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

Artigo 8º. A LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo. No caso das informações classificadas em grau de sigilo, serão tratadas no capítulo VII desta Política.

Artigo 9º. As informações pessoais são aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais não são públicas e têm seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção; ou seja, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo.

§ 2º - Somente terão acesso à informação pessoal os agentes públicos autorizados e as pessoas a quem a informação se referir. Havendo previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a quem a informação faz referência, terceiros podem ter acesso a tais informações.

Artigo 10º. As informações sigilosas protegidas por legislação específica são aquelas protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça. Da mesma forma com o que ocorre em relação às informações pessoais, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

## **CAPITULO V - QUANDO CLASSIFICAR**

Artigo 11º. A classificação deve ser realizada em grau de sigilo no momento em que a informação for gerada ou, posteriormente, sempre que necessário.

Artigo 12º. Antes de realizar a classificação, verificar se a informação é protegida por outros instrumentos.

Artigo 13º. A informação deve ser classificada em grau de sigilo somente se atender aos requisitos estabelecidos capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012. No caso das demais hipóteses, não há previsão legal para classificação da informação em grau de sigilo, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

## **CAPITULO VI - QUEM PODE CLASSIFICAR**

Artigo 14º. A classificação de informação é de competência:

- I. No grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:
  - a) Governador do Estado;
  - b) Vice-Governador do Estado;
  - c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
  - d) Chefe de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros.
  
- II. No grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

III. No grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, e seus equivalentes.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

### **CAPITULO VII - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO**

Artigo 15°. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II. O prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 16°. Classificar a informação de acordo com o risco que a divulgação pode proporcionar à sociedade ou ao Estado, como:

- I. Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;
- II. Grau secreto: quinze anos; e
- III. Grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

## **CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Artigo 17º. Depois de verificada a necessidade de classificação da informação e identificada a respectiva justificativa legal, deve-se formalizar a decisão no Termo de Classificação de Informação (TCI).

Artigo 18º. O TCI deve ser formalizado para documentos classificados antes e durante a produção dos efeitos da LAI - Lei nº 12.527, de 2011, respeitadas as atuais regras de prazos de restrição e de autoridade competente, inclusive para efeito de desclassificação, reclassificação ou reavaliação.

Artigo 19º. O TCI é informação pública e tem acesso ostensivo, com exceção do campo "Razões para a classificação", que terá o mesmo grau de sigilo da informação classificada e deverá ser ocultado para fins de acesso ao Termo.

Artigo 20º. O preenchimento do TCI deve ser realizado de forma legível e correta, preferencialmente digitado, a fim de garantir um controle eficaz e rapidez nos procedimentos de classificação da informação sigilosa.

Artigo 21º. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

- I. Código de Indexação de Documento de Informação Classificada - CIDIC;
- II. Grau de sigilo;

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

- III. Categoria na qual se enquadra a informação;
- IV. Tipo de documento;
- V. Data da produção do documento;
- VI. Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII. Razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012, ou seja, para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados: a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, e o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou evento que defina seu termo final;
- VIII. Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012, sendo, 25 (vinte e cinco) anos para o grau ultrassecreto, 15 (quinze) anos para o grau secreto, e 05 (cinco) anos para o grau reservado;
- IX. Data da classificação; e
- X. Identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º - O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º - As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Artigo 22º. Quando a informação for classificada no grau de ultrassecreto ou secreto, uma cópia do TCI deve ser enviada à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ou outro órgão competente, no prazo de 30(trinta) dias, contado da

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

decisão de classificação ou de ratificação, conforme estabelecido no capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

Artigo 23º. A ausência de TCI ou o não cumprimento de seus requisitos formais poderão levar à anulação do ato. Em caso extremo, o TCI que classifica informação cuja publicidade é determinada pela Lei é considerada nulo.

Artigo 24º. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

#### **CAPÍTULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO**

Artigo 25º. A classificação das informações será reavaliada por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Artigo 26º. Para informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, a revisão deve ser feita pelos órgãos classificadores no máximo a cada 04 (quatro) anos, a fim de subsidiar as atividades da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

Artigo 27°. A decisão de desclassificação, reclassificação ou alteração de prazo de sigilo deve ser formalizada em TCI, devidamente motivada e com assinatura da autoridade competente.

Artigo 28°. O novo Termo deve seguir anexo à informação classificada, junto ao TCI anterior, a fim de manter o histórico da classificação.

Artigo 29°. Feita a reavaliação e inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deve ser desclassificada.

Artigo 30°. Na reavaliação, pode-se identificar a necessidade de redução ou prorrogação do prazo de sigilo da informação classificada. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Artigo 31°. A reclassificação da informação pode ser feita pela autoridade competente para a classificação no novo grau de sigilo, observado o prazo máximo de restrição de acesso desse novo grau de classificação. O novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da produção da informação.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32°. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei no 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

Artigo 33°. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao arquivo permanente da MGI, para fins de organização, preservação e acesso.

Artigo 34°. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Artigo 35°. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 36°. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotar as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

## **CAPITULO XI - DAS RESPONSABILIDADES**

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

Artigo 37º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I -Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - infrações administrativas, que deverão ser apenadas nos termos dos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079,

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências.

Artigo 38º. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. anterior estará sujeita às sanções cabíveis.

## **CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 39º. A MGI – Minas Gerais Participações S.A. adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações. Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
	Classificação: Público		Data de emissão: 29/06/2018

### ANEXO I - TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO (TCI)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:(idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/_____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	